



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2009 (Do Sr. José Aníbal)

Estabelece regras emergenciais e específicas para combate a epidemias ou pandemias no âmbito nacional, inclusive, tratamento tributário diferenciado para aquisição, fabricação e importação de bens necessários no mercado interno e no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece regras emergenciais e específicas para combate a epidemias ou pandemias no âmbito nacional, inclusive, tratamento tributário diferenciado para aquisição, fabricação e importação de bens necessários no mercado interno e no exterior.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre as vacinas para combater o vírus Influenza A – H1N1, matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à sua fabricação, assim como sobre “kits” de teste para identificação do vírus H1N1 e medicamentos específicos para o tratamento da doença.

Art. 3º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, PIS/PASEP - Importação e da Cofins, Cofins - Importação incidentes sobre a importação ou aquisição e comercialização no mercado interno de vacinas para combater o vírus Influenza A – H1N1 e associados ou variantes, matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à sua fabricação, bem como sobre os “kits” de teste para identificação do vírus H1N, combate e prevenção da epidemia e outras necessárias.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a importação e aquisição no mercado interno e no exterior dos bens a que se referem os arts. 2º e 3º, realizadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º A União, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público poderão promover a contratação, por prazo determinado, de pessoal de nível superior ou médio, para a fabricação de vacinas, exames laboratoriais e atendimento hospitalar para ações destinadas ao combate à endemia provocada pelo vírus H1N1.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo determinará os limites, as condições e a duração dos contratos temporários a que se refere o caput deste artigo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º O tratamento diferenciado previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar estado de emergência de saúde em casos de epidemias reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e adotar as medidas emergenciais especiais previstas nesta lei, além do controle e restrição de circulação de pessoas, requisição de serviços hospitalares, laboratoriais e outras instalações de serviços públicos e privados que forem necessárias, por período determinado.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes das medidas adotadas com base nesta lei poderão ser compensados pela incorporação de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do Exercício de 2008, em dotações específicas do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de junho de 2009, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que a nova gripe A (H1N1) encontra-se em pandemia e emitiu um alerta global sobre os efeitos do novo vírus. Esta é a primeira epidemia global de gripe em mais de 40 anos.

Em balanço divulgado em 11 de agosto de 2009, o Ministério da Saúde atualizou os números oficiais da nova gripe no País. Foram confirmadas 192 mortes até o dia 8 de agosto, das quais 28 em grávidas. Após a divulgação, as prefeituras de Campo Mourão (PR), Porto Alegre (RS), São Bernardo do Campo, Jundiaí (SP) e do Rio de Janeiro informaram mais nove óbitos. Os números extraoficiais contabilizam 229 mortes no País. Caso os dados se confirmem, o Brasil ultrapassa o México em número de óbitos – o país onde teve início a pandemia soma 162 mortes. Ontem, a Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou levantamento contabilizando 1.462 vítimas.

A circulação do vírus também aumentou. Atualmente, de todos os casos de gripe confirmados no País, 77% são provocados pelo H1N1. Há três semanas, esse índice era de 60%. "Há tendência de aumento da circulação do vírus", confirmou o diretor de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, Eduardo Hage, em depoimento à Comissão Geral realizada por esta Casa, para discutir medidas emergenciais para combater a gripe A bem como as ações adotadas pelo Ministério da Saúde no tratamento dos infectados.

Segundo as notícias, o Brasil recebeu nesta semana os primeiros lotes da matéria-prima para a produção de vacinas contra a gripe A, que deve começar em outubro. Segundo o presidente da Fundação Butantan, Isaias Raw, responsável pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

produção, o processo de elaboração da vacina para gripe comum é o mesmo, e será apenas preciso adaptá-lo ao novo vírus. O Professor Raw também participou da Comissão Geral da Câmara e avalia que o Brasil será pressionado para atender os países vizinhos, pois não há outra fábrica de vacinas contra gripe na América Latina. O Ministério da Saúde está negociando a importação de 17 milhões de doses da vacina, além do que poderá ser produzido no Butantan. "Mas não podemos descuidar de nenhuma das gripes, ou teremos aumento da mortalidade com a gripe sazonal, e o problema não será este ano, mas nos próximos anos", disse Raw.

Mesmo com os esclarecimentos das autoridades governamentais prestados a esta Casa na Comissão Geral, é clara a insuficiência das medidas adotadas pelo Governo Federal e ficou claro que as medidas até agora adotadas são insuficientes para atender epidemia de tamanha magnitude.

Estamos propondo a adoção de medidas de enfrentamento tais como, tratamento diferenciado para importação ou aquisição e comercialização no mercado de vacinas para combater o vírus Influenza A – H1N1, matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem destinados à sua fabricação, bem como sobre os "kits" de teste para identificação do vírus H1N1, e outros; medidas destinadas à contratação emergencial de pessoal; e autorização para que o poder público adote as medidas necessárias ao controle da epidemia e mitigação de seus efeitos.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2009.

Deputado José Aníbal

PSDB